

## **O Processo da Comunicação Pericial Judicial Contábil: Abordagem em Relação aos Ruídos**

**Autoria:** Marcelo Francisco Nogueira, Elionor Farah Jreige Weffort, Jerônimo Antunes, Anísio Candido Pereira

### **Resumo**

O objetivo desse trabalho é identificar como os ruídos comprometem o processo da comunicação pericial judicial contábil. Para tanto, apresentou-se, o referencial teórico alusivo às características do processo de comunicação e suas implicações na perícia judicial, com ênfase nos ruídos verificáveis em cada etapa, discutindo-se o próprio conceito de perícia, à luz desse processo. Em seguida, realizou-se pesquisa de campo, mediante amostra intencional, não probabilística, em Florianópolis/SC, com magistrados, peritos e advogados com a fito de verificar o impacto dos ruídos sobre esses atores (emitentes e destinatários) do processo de comunicação pericial. De modo a comparar as opiniões de advogados, juízes e peritos com respeito às variáveis analisadas, realizou-se o teste de Kruskal-Wallis, o que permitiu avaliar se os grupos de respondentes são, efetivamente, diferentes entre si, o que caracterizaria a existência de algum tipo de ruído no processo de comunicação pericial judicial. Os resultados revelaram, entre outros aspectos, que há diferenças relativas ao conceito de perícia, seus procedimentos e ritos, por parte dos magistrados, advogados e peritos e que, provavelmente, em função do repertório comum, há maior alinhamento entre as opiniões dos advogados e dos magistrados

### **Introdução**

Dentre as diversas questões tratadas nos vários tipos de ações judiciais encontram-se assuntos de natureza técnica que ensejam a realização da prova pericial, materializada na forma de Laudo Pericial. Isso ocorre por disposição legal, ou seja, porque há lei que impõe a realização da perícia em determinadas ações judiciais ou porque em determinada questão o magistrado não possui o conhecimento técnico específico de alguma matéria e busca auxílio de um especialista (o perito).

Esse auxílio técnico pode advir das mais variadas áreas do conhecimento, por exemplo: contabilidade, engenharia, medicina, odontologia, agronomia, geologia, economia e outras.

A perícia judicial contábil, especificamente, é utilizada em todo o sistema judiciário brasileiro que mostra sinais de saturação em relação à capacidade de julgamentos rápidos. Apesar dos esforços empreendidos ainda não há sentimento na sociedade referente à agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

O laudo, como elemento de prova ou como meio de informação ao magistrado, deveria contribuir para que a entrega da prestação jurisdicional fosse mais rápida e, talvez, mais inteligível e aceitável pelas partes.

Na perícia judicial contábil não é diferente, há um processo de comunicação inicial entre um magistrado (solicitante de uma informação técnica) e o profissional contábil investido na função de perito. Num momento seguinte, o perito (assumindo a posição de remetente) entrega a materialização da perícia (laudo) ao Poder Judiciário e, essa informação produz efeito nos autos do processo em relação ao magistrado, às partes e, de modo geral, na sociedade como um todo.

Tanto quanto melhor for essa informação pericial melhor deve ser o seu efeito sobre os destinatários, ou seja, os magistrados, os advogados e as partes, que, assim, podem compreendê-la e apreciá-la juridicamente à luz das outras provas no contexto da ação judicial.

Espera-se que cada ator envolvido no contexto jurídico empreenda esforços para que a justiça seja mais ágil, clara e compreensível. No contexto da perícia, a melhora da

qualidade dos laudos e a valorização da imagem do perito como verdadeiro *expert* na área de sua atuação é fundamental, daí porque, conhecer o processo da comunicação pericial, como funciona e quais são suas deficiências passa a ser relevante.

Independente do fato do laudo ser elemento de prova ou um elemento de informação, é certo que, para que a idéia de justiça (enquanto decisão justa) possa ser aceita, há uma condição preliminar que precisa ser atendida de modo integral, qual seja: as partes litigantes precisam compreender o que foi exposto pelo perito no corpo do laudo.

Ocorre que os laudos podem não ser inteligíveis e/ou podem, também, não esclarecer de modo adequado a situação posta à prova, de tal modo que, nessa situação, não servem como apoio para a tomada de decisão.

Partindo do pressuposto que quem determinou a produção da prova pericial o fez com a devida clareza e precisão e, bem assim, que o perito – no seu entender – confeccionou o laudo do melhor modo possível, então, poder-se-ia argumentar que, quando um laudo não é bem aceito pelas partes ou pelo magistrado é porque houve algum tipo de interferência (ruído) que comprometeu a qualidade e a compreensibilidade da informação transmitida.

Saber se há ruídos que interferem nessa comunicação e, se houver, identificar quais são, constitui a alavanca que deu ensejo a esse trabalho, posto que um laudo não deveria ser elemento de morosidade à entrega da prestação jurisdicional.

A literatura contábil na perícia é reduzida, sendo constituída, basicamente, por livros que cuidam das normas contábeis e profissionais, abordagem prática da perícia e modelos de laudos, como por exemplo, Alberto (2002), Hoog e Petrenco (2001), Ornelas (1995) e Sá (2000). De outra parte, praticamente não há abordagem sobre a aplicação do método científico na realização da perícia contábil, nas obras pré – mencionadas.

Existem trabalhos acadêmicos que discorreram sobre a qualidade dos laudos periciais contábeis, apresentando conclusões no sentido de que os magistrados e os usuários, de modo geral, não se encontram plenamente satisfeitos com as informações prestadas pelos peritos, como indicam Kii (1998), Neumann (2004) e Santana (1999)

As pesquisas acadêmicas a respeito da perícia contábil tiveram fomento a partir do final da década de 90 e, em geral, possuem natureza exploratória ou propõem modelos, como nos casos de Ornelas (2000) e Silva, J. L. (2002)

Conforme a pesquisa realizada por Kii (1998, p. 29) 52% dos magistrados entrevistados disseram que os trabalhos periciais possuem qualidade regular, não havendo um único respondente que qualificasse os laudos como ótimos. Outro aspecto que revelou deficiência no processo de comunicação, ainda com relação à pesquisa feita por Kii (1998, p. 29) diz respeito à clareza na redação do laudo e respostas aos quesitos, fator apontado por 40% dos magistrados respondentes.

À vista dessas deficiências, os mesmos magistrados respondentes opinaram sobre pontos que deveriam ser melhorados pelos peritos contábeis, apontando, na opinião de 40% dos magistrados que a redação técnica é um dos fatores que deve ser objeto de melhoria por parte dos peritos, como indica Kii (1998, p. 30).

Santana (1999, p. 135) expõe o resultado de sua pesquisa, demonstrando que as necessidades dos clientes (os magistrados) não são adequadamente atendidas pelo laudo pericial contábil. Há destaque para o fato de que, nem sempre, é entregue o que foi pedido pelo cliente com segurança e qualidade.

Outros trabalhos acadêmicos também trilharam o caminho da análise de satisfação do usuário e da importância do laudo para tomada de decisão. Nessa seara cumpre ressaltar as pesquisas de Caldeira (2000), Neumann (2005), Schmidt (2000) e Silva (2000).

No contexto da comunicação, impõe destacar os trabalhos de Fiker (2004) que promove uma comparação entre o discurso do magistrado e o discurso pericial e de Dias Filho (2001) que trata das características qualitativas da informação contábil, com foco na

questão da compreensibilidade. Os dois trabalhos tem abordagem semiótica

O presente trabalho difere dos anteriores, alusivos à perícia, porque não avalia satisfação e nem utilidade do laudo para a tomada de decisão, tampouco se refere ao conjunto de normativos aplicáveis à perícia. Também não apresenta modelo de laudo para ser utilizado em determinada situação.

Há diferença em relação ao trabalho de Fiker (2004) posto que o objeto de análise aqui é o processo de comunicação do perito com os demais atores envolvidos em uma ação judicial (magistrado e advogados), considerando que o destinatário da informação não é apenas um determinado juiz.

Com relação ao trabalho de Dias Filho (2001) a diferença reside no fato de que esse trabalho tratará, especificamente, da informação pericial, enquanto parte do processo de comunicação. O foco, aqui, é perquirir quanto às diferentes visões dos atores que atuam no cenário da perícia em relação à própria perícia (em sentido macro) enquanto informação, extensão e forma.

Diante desse contexto, a questão que se busca responder é a seguinte: como os ruídos no processo da comunicação pericial contábil judicial comprometem a qualidade da informação transmitida pelo laudo?

O presente trabalho teve início com uma pesquisa bibliográfica de modo a construir um arcabouço teórico a respeito do tema. Passo seguinte foi feita uma pesquisa de campo, na cidade de Florianópolis – Santa Catarina, através de uma amostra intencional, não probabilística, com apresentação do instrumento de pesquisa (questionário) a magistrados, peritos judiciais contábeis e advogados daquela localidade.

A pesquisa, para poder verificar a existência de ruídos deve focar todos os participantes do processo de comunicação pericial, quais sejam: os peritos e os usuários da informação pericial, aqui sintetizados como os magistrados e os advogados.

Nem todas as cidades do Brasil possuem unidades da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, daí porque, por conveniência e facilidade de acesso, optou-se por uma capital de estado, no caso, a cidade de Florianópolis em Santa Catarina. A metodologia de pesquisa está descrita com maior detalhamento na seção 2 do artigo.

### **Referencial teórico**

São chamados de ruídos os mal-entendidos indesejáveis e que não pertencem à mensagem intencionalmente transmitida, conforme Figueiredo (1999, p. 44) que acrescenta que os ruídos ocorrem, por exemplo, quando a mensagem for codificada em um código diferente daquele conhecido pelo receptor (destinatário) ou quando, na maneira pela qual ela será passada para a frente, algo é acrescentado ou omitido.

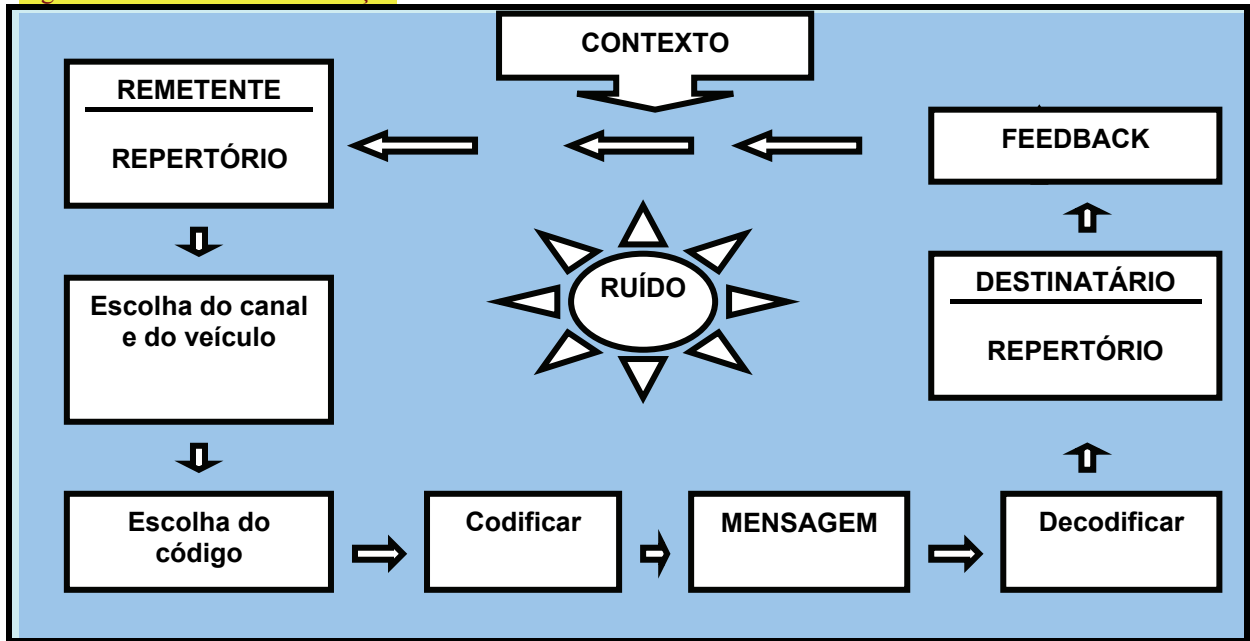
O que possibilita, conforme Blikstein (1998, p. 34) que o significado imaginado pelo remetente seja o mesmo que chega ao destinatário é a manutenção intacta da estabilidade ao longo de todo o fluxo comunicativo entre significante e significado. Caso isso não ocorra surgem os ruídos.

Não há, na interação humana, comunicação totalmente sem ruídos, o que é corroborado por Souza (2003, p. 7) quando esclarece que 70% das comunicações desencadeadas deixam de cumprir sua finalidade. Essa proposição significa admitir que os ruídos constituem um fator potencial para o comprometimento da comunicação.

Como o ruído pode ter origem em qualquer momento do processo de comunicação, entende-se que ele é um elemento central, tal qual demonstrado na figura 1 que representa o fluxo desse processo.

Por fim, em relação ao ruído, cumpre esclarecer que além da possibilidade de origem em qualquer um dos elementos componentes do processo de comunicação, há possibilidade de que vários elementos provoquem ruídos, daí porque não se trata de situação estanque.

Figura 1: Processo de comunicação



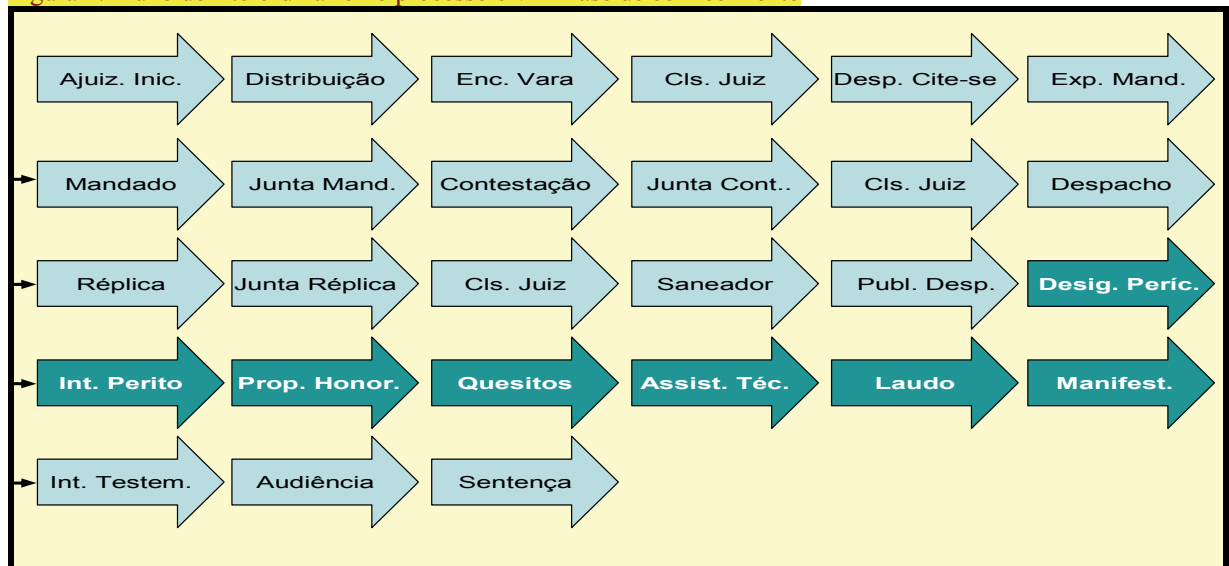
Fontes: Blikstein (1998, p. 58) e Dimbleby e Burton (1990, p. 46) adaptado pelos autores

Com relação ao processo de comunicação pericial judicial, propriamente dito, é importante observar, como exposto por Santana (1999, p. 13) que a característica principal da perícia é sua requisição formal, a qual decorre de um conflito de interesses com relação a um direito pleiteado. Essa observação é importante porque nenhuma perícia surge por vontade exclusiva do perito, ou seja, deve haver uma solicitação expressa para que um profissional com a qualificação de *expert* em determinado assunto confeccione um laudo exprimindo sua posição técnica sobre um determinado assunto ou fato.

Desde logo, então, caberá verificar se o produto final – o laudo – acha-se em conformidade com a solicitação original para a realização da perícia, não em relação ao resultado, mas, ao menos, em relação ao objeto da pesquisa.

Tratando-se de procedimento judicial, pode-se tomar como parâmetro que o processo segue o fluxo proposto por Vitovsky (2004, p. 173), que é referente ao rito processual ordinário civil, complementada pela figura 2.

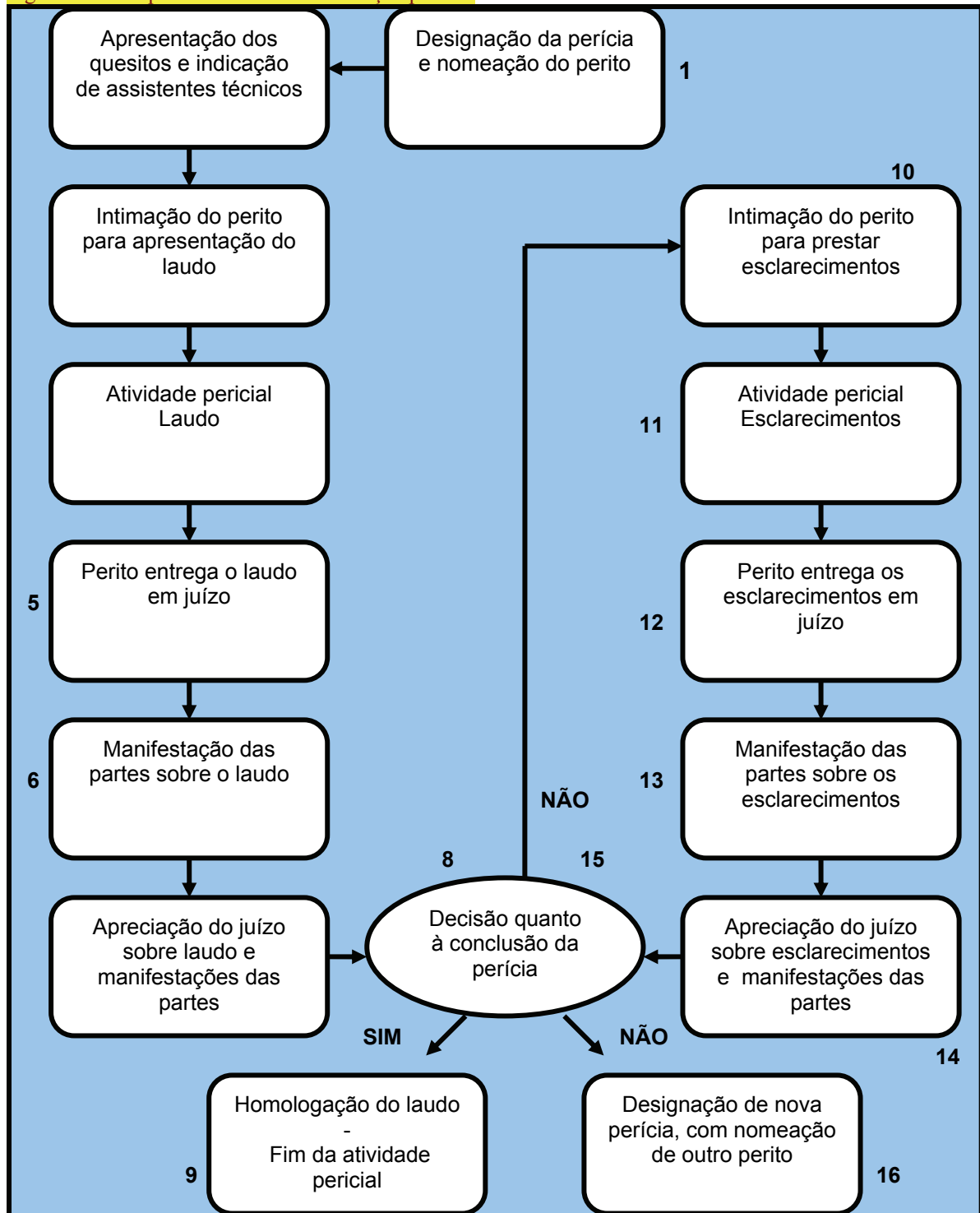
Figura 2: Fluxo do rito ordinário no processo civil – fase de conhecimento



Fonte: Vitovsky (2004, p. 173) adaptado pelos autores

As partes destacadas no fluxo serão objeto de apreciação específica nesse trabalho, comportando, contudo, ajustes para que a exposição seja concentrada na questão da informação pericial. Para esse ajuste no fluxo, considerar-se-á como ponto inicial a designação da perícia e como ponto final a homologação do laudo por sentença. Haverá supressão de fases, exclusivamente, jurídicas em que não há intervenção do perito, como, por exemplo, as intimações para as testemunhas.

Figura 3: Fluxo processual e de comunicação pericial



Outra supressão no modelo diz respeito à questão dos honorários, que não será objeto de estudo nesse trabalho, mormente porque há unidades judiciárias que determinam ao perito ofertar sua proposta de honorários e a submete às partes litigantes e, há outras unidades que não determinam a intervenção pericial nesse momento, fixando desde logo (ou ao final) o valor da verba honorária. Aliando aos pontos do fluxo processual civil em que há a intervenção pericial (figura 2), os elementos do processo geral de comunicação (figura 1), pode-se representar o fluxo de comunicação pericial judicial, nos moldes da figura 3.

Nesse trabalho, à vista do exposto, o conceito de perícia contábil que será utilizado é o de que a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos, adotados com rigor metodológico, com vistas a esclarecer e/ou informar sobre matéria de natureza contábil, materializado em um veículo denominado laudo ou parecer que levará as análises e conclusões contábeis obtidas pelo perito aos usuários da informação pericial.

### Metodologia da Pesquisa

Para consecução do objetivo proposto optou-se por realizar, pelas razões expostas anteriormente, uma pesquisa de campo junto a magistrados, peritos e advogados – partes envolvidas no processo de comunicação – na cidade de Florianópolis.

Quanto à organização judiciária, Florianópolis possui 25 (vinte e cinco varas), estruturadas na forma do quadro 1.

Quadro 1: Composição das unidades judiciárias de Florianópolis

Justiça Estadual	Justiça do Trabalho	Justiça Federal
1ª Vara Cível	1ª Vara do Trabalho	1ª Vara Federal
2ª Vara Cível	2ª Vara do Trabalho	2ª Vara Federal
3ª Vara Cível	3ª Vara do Trabalho	3ª Vara Federal
4ª Vara Cível	4ª Vara do Trabalho	4ª Vara Federal
5ª Vara Cível	5ª Vara do Trabalho	5ª Vara Federal
6ª Vara Cível	6ª Vara do Trabalho	
1ª Vara da Fazenda Pública	7ª Vara do Trabalho	
2ª Vara da Fazenda Pública		
3ª Vara da Fazenda Pública		
1ª Vara Cível – Continente		
2ª Vara Cível – Continente		
1ª Vara Cível – Estreito		
Unidade de Direito Bancário		

Um questionário composto por trinta e uma questões objetivas, de múltipla escolha com 5 alternativas cada em escala do tipo Likert, constituiu o instrumento de pesquisa. Além das objetivas foram apresentadas 6 questões abertas. Cada questionário foi acompanhado de uma carta de apresentação e de instruções para o seu preenchimento.

O instrumento de pesquisa, no que concerne às questões fechadas pode ser dividido em cinco grupos de ruídos sugeridos, como indicado no quadro 2.

Os ruídos sugeridos no instrumento de pesquisa não são exaustivos, devendo, desde logo, serem considerados, apenas e tão somente, como destaques pontuais.

O uso do questionário como elemento de coleta de dados deu-se em função da qualificação dos entrevistados (magistrados, peritos e advogados) o que permite que o próprio respondente preencha o instrumento e, principalmente, em função dos compromissos profissionais dos entrevistados.

Os dados foram coletados junto a advogados, peritos judiciais contábeis e magistrados, durante a segunda quinzena do mês de novembro do ano de 2005, na cidade de Florianópolis em Santa Catarina.



Quadro 2: Questões fechadas – identificação dos grupos de ruídos sugeridos

Grupo	Identificação	Questões	Objetivo
1º	Escopo	1 – 2 – 3 – 4 – 10 – 13 e 17	Verificar se o ponto controvertido da demanda, que ensejou a perícia é observado, pelo magistrado (quando determina a perícia) e pelo perito (quando elabora o laudo e destaca o problema de pesquisa)
2º	Método	5 – 6 – 11 – 14 e 29	Perquirir quanto à importância da descrição metodológica no laudo, com apontamento do caminho trilhado pelo perito desde sua nomeação até a conclusão do laudo
3º	Informação	7 – 8 – 12 – 15 – 16 – 19 – 21 – 22 – 25 – 27 – 28 - 30 e 31	Analisar o volume e a qualidade da informação pericial contábil
4º	Conclusão	9 – 23 – 24 e 26	Constatar se há alinhamento entre o escopo do laudo e a conclusão externada pela perícia e, bem assim, de que modo a conclusão é revelada
5º	Apresentação	18 e 20	Discutir a importância dos aspectos visuais do laudo, para sua apreciação

Os questionários foram enviados para todos os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias de Florianópolis, bem como, aos peritos contábeis que atuam nessas unidades e aos advogados que militam nas mesmas.

Na coleta de dados foram obtidas 50 (cinquenta) respostas, divididas entre os três grupos de respondentes, na forma da tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 : Resposta ao instrumento de pesquisa – discriminação dos respondentes

Respondentes		Frequência	Percentual	Percentual Válido	Percentual Acumulado
Válidos	MAGISTRADOS	19	38,0	38,0	38,0
	PERITOS	18	36,0	36,0	74,0
	ADVOGADOS	13	26,0	26,0	100,0
	<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	

Com a análise dos dados não-métricos, buscou-se verificar em quais questões os grupos (magistrados, peritos e advogados) possuem semelhanças de opiniões e, de outra parte, em quais questões as diferenças são significativas. A finalidade é avaliar se os grupos de respondentes são, efetivamente, diferentes entre si o que caracteriza a existência de algum tipo de ruído no processo de comunicação pericial judicial.

## A pesquisa e seus resultados

### Análise de dados não-métricos

As questões fechadas aplicadas no instrumento de pesquisa foram construídas em função de uma escala itemizada do tipo Likert, que, segundo Cooper e Schindler (2003, p. 202) produz dados intervalares.

Se os dados são intervalares pode-se fazer uso de testes paramétricos, desde que presente a distribuição normal dos dados, como destacam Levin e Fox (2004, p. 485).

Ocorre que a normalidade da distribuição dos dados nem sempre está presente e, portanto, o uso de testes paramétricos pode estar comprometido. Para esse tipo de situação, pode-se fazer uso de técnicas não-paramétricas, como destacado por Hill e Hill (2002, p.

195), eis que tais técnicas não lidam com parâmetros e não assumem que os valores de uma variável têm distribuição normal.

Cooper e Schindler (2003, p. 399) destacam que *os testes não-paramétricos* também podem ser usados para dados intervalares.

De modo a comparar as opiniões de advogados, juízes e peritos com respeito às variáveis analisadas (questões 1 a 31 do instrumento de pesquisa), realizou-se o teste de Kruskal-Wallis, que é indicado quando as variáveis são mensuradas ao nível ordinal (Malhotra, 2001; Levin e Fox, 2004, Pestana e Gageiro, 2000).

Hill e Hill (2002, p. 201) também recomendam o uso desse teste e, por fim, no mesmo sentido, Levine et al (2002, p. 454) esclarecem:

To use the Kruskal-Wallis procedure, the measurements need only be ranked over all sample groups, and the common population distributions need only be continuous – their common shapes are irrelevant.

Os resultados deste teste, elaborado ao nível de significância 0,05, estão apresentados na tabela 2, onde Pela tabela 2, verifica-se que a significância do teste de Kruskal-Wallis apresentou valor inferior a 0,05 somente para as variáveis **2, 3, 4, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 28 e 30**. Esse resultado revela que há pelo menos 1 grupo de respondentes (advogados, magistrados ou peritos) que se diferencia dos demais em cada uma destas assertivas.

Tabela 2 – Teste de Kruskal-Wallis

Assertivas	Qui-quadrado	Graus de liberdade	Significância
1. A decisão que determina a produção da prova pericial contábil deve identificar com clareza o escopo da perícia.	2,076	2	,354
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	7,828	2	,020
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	6,677	2	,035
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	7,192	2	,027
5. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve ser um trabalho científico.	3,872	2	,144
6. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve indicar o método aplicado ao trabalho.	2,791	2	,248
7. Elaborar um Laudo Pericial Judicial Contábil limita-se a responder aos quesitos.	2,319	2	,314
8. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve conter fundamentação teórica independente de quesitos.	1,917	2	,383
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	7,245	2	,027
10. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve identificar o problema que será resolvido.	,887	2	,642
11. O Magistrado compreende o método aplicado ao laudo.	5,267	2	,072
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	6,528	2	,038
13. O Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.	4,644	2	,098
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	6,781	2	,034
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	14,152	2	,001
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	6,453	2	,040



Assertivas	Qui- quadrado	Graus de liberdade	Significância
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	11,060	2	,004
18. A qualidade quanto ao material de apresentação do Laudo Pericial Judicial Contábil ao magistrado facilita seu exame.	1,243	2	,537
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	12,039	2	,002
20. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa apresentação gráfica.	5,869	2	,053
21. Os termos utilizados pelos peritos judiciais contábeis são compreensíveis pelos magistrados.	1,503	2	,472
22. Os termos utilizados pelos magistrados são compreensíveis pelos peritos judiciais contábeis.	,826	2	,662
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	11,912	2	,003
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	18,309	2	,000
25. O magistrado requer esclarecimentos quanto ao conteúdo do laudo independente de solicitação das partes litigantes.	5,213	2	,074
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	15,018	2	,001
27. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve buscar a verdade, mesmo que, para tanto, extrapole as alegações das partes.	2,450	2	,294
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	16,167	2	,000
29. O Perito Judicial Contábil preocupa-se em ressaltar os pontos mais importantes de sua análise técnica.	5,289	2	,071
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	13,207	2	,001
31. Para o magistrado a maior qualidade de um Laudo Pericial Judicial Contábil é ser compreendido.	2,822	2	,244

Nas demais variáveis constatou-se que tanto advogados, quanto magistrados ou peritos concordam com as assertivas **1, 5, 6, 8, 10, 13, 18, 20, 22, 25, 27, 29 e 31**. Por outro lado, observa-se, também, que todos os 3 grupos discordam da questão **7**.

Especificamente, a concordância dos grupos com a assertiva **27**, ao mesmo tempo em que há rejeição à assertiva **7**, indica que os peritos devem usar o seu cabedal técnico com o fito de, efetivamente, esclarecer a questão controvertida, levando informações úteis, tempestivas e relevantes ao usuário não contador (magistrados e advogados).

Já para na assertiva **11**, constata-se um equilíbrio entre as concordâncias, discordâncias e indiferenças tanto para a advogados, quanto juízes e peritos, o que evidencia a necessidade de melhor esclarecimento, pelos peritos, dos métodos aplicados, tornando-os mais didáticos.

Para analisar mais detalhadamente as diferenças de opinião entre os grupos, procedeu-se ao teste de Mann\_Whitney, o qual compara somente 2 grupos (Malhotra, 2001; Levin e Fox, 2004). Optou-se por começar comparando a opinião de advogados e juízes nas variáveis cuja significância do teste de Kruskal-Wallis foi menor do que 0,05. Os resultados deste teste são mostrados na tabela 38.

Pela tabela 3, constata-se que a significância é menor do que 0,05 somente para as assertivas **2, 17, 23, 24, 26 e 30**, o que indica diferenças entre as opiniões de advogados e juízes.

Sobretudo as questões **23, 24 e 26** merecem destaque porque tratam da aceitação da conclusão pericial pelo magistrado, normalmente por meio de uma sentença, em que há necessidade da exposição dos motivos que levaram a aceitação de determinado elemento para

a formação do convencimento do magistrado.

Tabela 3 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e magistrados

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	74,000	-2,025	,043
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	120,000	-,148	,883
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	103,000	-,865	,387
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	111,500	-,506	,613
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	108,500	-,615	,539
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	77,000	-1,849	,065
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	101,000	-,593	,553
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	88,500	-1,556	,120
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	58,500	-2,803	,005
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	80,000	-1,792	,073
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	70,500	-2,228	,026
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	18,000	-4,239	,000
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	66,500	-2,283	,022
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	119,500	-,168	,867
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	45,500	-3,222	,001

As diferenças apontadas sugerem que essa fundamentação não é promovida de modo eficaz para o convencimento do jurisdicionado, representado, por seu advogado, havendo, pois, ruído nesse ponto do processo de comunicação, muito embora, aqui, sem a presença formal do perito.

Em seguida, foram comparadas as opiniões de advogados e peritos, novamente através do teste de Mann-Whitney para as assertivas com significância menor do que 0,05 na tabela 2.

Os resultados do teste são apresentados na tabela 4, que indica a ocorrência de diferenças entre as opiniões de advogados e peritos somente nas assertivas **3, 9, 15, 16, 17, 19, 24 e 28**, uma vez que o valor da significância é menor do que 0,05.

Observa-se que as questões **3, 9 e 17** referem-se à compreensão do problema de pesquisa e seu alinhamento com a conclusão exposta, situação em que os peritos manifestam concordância com as assertivas, de modo a indicar que elaboram seus trabalhos com qualidade, fato que não é confirmado pelos advogados.

Origina-se daí, também, a divergência em relação à questão **19**, que cuidou de avaliar a qualidade dos trabalhos periciais, que é boa na visão dos peritos e razoável para os advogados.

Situação similar, ensejando diferenças de opiniões entre os advogados e os peritos, também sob o foco da qualidade do laudo – complementando o exposto pela assertiva 19 – é constatada na questão **28**, onde os advogados não concordam com as menções dos peritos no

sentido de que o laudo propicia, ao magistrado, todas as informações desejadas quanto da designação da perícia.

Tabela 4 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e peritos

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	108,000	-,386	,700
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	67,000	-2,220	,026
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	75,000	-1,891	,059
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	60,000	-2,640	,008
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	81,000	-1,598	,110
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	92,000	-1,080	,280
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	42,000	-3,061	,002
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	63,000	-2,356	,018
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	52,000	-2,936	,003
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	45,000	-3,190	,001
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	93,000	-1,094	,274
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	69,000	-1,986	,047
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	116,000	-,043	,966
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	35,000	-3,522	,000
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	108,500	-,445	,656

Disso decorre que, ao final do trabalho pericial, as expectativas podem não ser atendidas, especialmente, em relação aos advogados, motivo pelo qual é importante que os peritos considerem os advogados como usuários da informação contábil e dediquem especial atenção ao esclarecimento das informações veiculadas.

Na última etapa dos procedimentos de comparação entre os grupos, no formato dois a dois (dois grupos por vez), cotejaram-se as opiniões dos magistrados e dos peritos utilizando, da mesma forma, o teste de Mann-Whitney.

Os resultados desta comparação são mostrados na tabela 5, onde apurou-se que magistrados e peritos possuem opiniões semelhantes apenas nas questões **16** e **17**, observando-se, em tais casos, que o nível de significância é elevado, ou seja, é maior do que 0,05.

Com base na análise dos pares de grupos de respondentes, pode-se concluir que advogados e peritos possuem opiniões semelhantes nas assertivas **2**, **4**, **23**, **26** e **30**. De outra parte, nas questões **3**, **9**, **15**, **19** e **28** verifica-se que advogados e magistrados possuem opiniões semelhantes.

Já, na variável **17** são os magistrados e os peritos que possuem opiniões parecidas, revelando que, o *feedback* em relação à designação da perícia é positivo, ao menos, na compreensão do que deve ser feito pelo perito.

Tabela 5 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de magistrados e peritos

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	89,000	-2,616	,009
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	105,000	-2,217	,027
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	95,000	-2,505	,012
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	113,000	-2,058	,040
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	94,500	-2,535	,011
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	98,000	-2,319	,020
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	72,000	-3,326	,001
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	132,500	-1,339	,181
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	127,500	-,997	,319
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	104,000	-2,129	,033
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	73,000	-3,240	,001
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	95,000	-2,485	,013
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	41,500	-4,064	,000
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	63,500	-3,439	,001
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	86,500	-2,758	,006

A questão **24**, que cuidou da análise quanto à possibilidade de aceitação da conclusão pericial por conveniência do magistrado, mostrou que todos os grupos são diferentes entre si, com destaque para os magistrados que refutaram com veemência tal assertiva.

Por outro lado, quando são analisadas as questões **12** e **14** observa-se que magistrados e peritos possuem opiniões diferentes, de modo a sugerir que, pelo contato mais freqüente, inclusive presencial, o perito trata os magistrados como clientes, de modo mais adequado do que trata os advogados como usuários da informação pericial. Essa situação, é constatada na questão **16**, que analisa o atendimento do laudo às expectativas dos magistrados, verificando-se, no caso que os advogados e peritos que possuem pontos de vista diferentes.

Em continuidade, serão analisadas, primeiramente as assertivas em que advogados e peritos possuem a mesma opinião, de forma a verificar as diferenças de pontos de vista entre os grupos. Para isso, agruparam-se as opções concordo totalmente e concordo parcialmente como concordo e as opções discordo totalmente e discordo parcialmente como discordo.

Estas diferenças são apresentadas na tabela 6, onde os graus de concordância e de discordância foram agrupados, de tal modo que as opções discordo totalmente discordo parcialmente foram reunidas em uma nova classificação chama “discordância”, o mesmo ocorrendo para os itens de concordância.

Pela tabela 6, pode-se constatar que os juízes são os que mais tendem a concordar que definem, com clareza, o que se espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia (assertiva 2). Já os advogados e peritos expressam algum grau de discordância.

Tabela 6 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e peritos possuem a mesma opinião

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	4	0	9	2	1	16	6	2	10
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	1	0	12	3	2	14	2	0	16
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	1	1	11	8	1	10	1	0	17
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	4	0	9	17	1	1	3	1	14
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	0	0	13	3	3	13	2	0	16

Observa-se, também que os advogados e peritos tendem a concordar que o Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia (assertiva 4) e que a maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação (assertiva 30), enquanto que os juízes apresentam certo grau de discordância ou indiferença.

Por outro lado, percebe-se que quase a metade dos juízes pesquisados discorda que a conclusão pericial é aceita por correta (assertiva 23), enquanto que os advogados e peritos tendem a concordar com esta afirmativa. Já os advogados e peritos tendem a concordar que se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la (assertiva 24), enquanto que a quase totalidade dos juízes discordam desta questão, o que se contrapõe ao resultado obtido na questão 23.

Em seguida, foram analisadas na tabela 7 as questões em que advogados e juízes possuem opiniões semelhantes. Verifica-se nessa tabela que todos os peritos concordam que o Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial (assertiva 3), que o Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara (assertiva 9), que tem boa qualidade (assertiva 19), que a redação do Laudo é clara e compreensível (assertiva 15) e que o magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial (assertiva 28). Já os advogados e juízes expressam alguma discordância ou indiferença com respeito à estas questões, sobretudo por parte dos magistrados.

Tabela 7 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e juízes possuem opiniões semelhantes

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	0	3	13	1	3	15	0	0	18
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	1	0	12	3	0	16	0	0	18
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	4	0	8	3	1	15	0	0	18
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	0	4	9	1	0	17	0	0	18
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	3	3	7	6	2	11	0	0	17

Por último foram analisadas as diferenças de opinião nas demais questões, que são apresentadas na tabela 8, onde pode-se verificar que juízes e peritos tendem a concordar que



a conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado (assertiva 17), enquanto que os advogados expressam certa discordância. Por outro lado, observa-se que os juízes tendem a discordar que a conclusão pericial seja aceita pelos magistrados por conveniência (assertiva 24). Já os advogados tendem a concordar com esta questão e o número de peritos que concorda é próximo do que discorda.

Tabela 8 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – demais assertivas

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	3	1	9	0	0	17	1	0	17
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	2	2	9	18	1	0	10	2	6
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	2	1	10	3	3	13	0	0	18
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	0	3	10	5	6	8	2	2	14
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	2	2	9	1	0	18	0	1	17

Verifica-se também que todos os peritos concordam que o Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões (assertiva 12) e que o número de concordâncias, discordâncias e indiferenças por parte dos juízes são muito próximos para a afirmativa de que os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes (assertiva 14). Por outro lado, juízes e peritos tendem a concordar que o Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado (assertiva 16), enquanto que os advogados expressam certa discordância e indiferença.

### Conclusões e Sugestões para Pesquisas Futuras

Verificou-se que os laudos apresentam boa qualidade mas os usuários da informação pericial reclamam maior clareza e didática nos trabalhos periciais. Em contrapartida, os peritos aduzem que executam os seus trabalhos e prestam informações com a maior qualidade possível. Essa discrepância de opiniões, entre remetentes e destinatários da mensagem é provocada por ruído no processo de comunicação, decorrente do repertório dos atores envolvidos, ou seja, os peritos não explicitam com os devidos cuidados os seus procedimentos, análises e conclusões e, quando do uso de fórmulas e elaboração de cálculos, não cuidam – na visão dos magistrados e advogados – de esclarecer didaticamente, os passos do trabalho.

De outra parte, advogados concordam com os peritos, no sentido de que as decisões proferidas pelos magistrados, no que concerne à aceitação das conclusões periciais, não são suficientemente fundamentadas, transparecendo, em algumas situações, que a aceitação decorre de mera conveniência, situação que é repelida com veemência pelos magistrados.

Os ruídos, nesse particular, são similares aqueles que tem como origem os remetentes peritos, ou seja, as decisões carecem de maiores esclarecimentos e clareza, de modo a facilitar a compreensão dos jurisdicionados, advogados e, também, dos peritos, sobretudo para melhorar a qualidade da resposta (*feedback*).

Esses resultados possuem limitações porque a amostra analisada, considerando-se todo o sistema judicial brasileiro, é pequena, já que consistiu de apenas uma capital, daí porque, para pesquisas futuras recomenda-se seguir o mesmo roteiro da presente pesquisa e aplicar o instrumento em outras amostras, por exemplo, outros estados da federação.



## Referências Bibliográficas

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BLIKSTEIN, Izidoro. **Técnicas de comunicação escrita**. 17ed. São Paulo: Ática, 1999.
- CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. 2000. 145 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.
- COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pâmela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- DIAS FILHO, J. M. **Características qualitativas da informação contábil: o problema da compreensibilidade à luz da teoria semiótica e da comunicação**. 2001. 211 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- DIMBLEBY, Richard; BURTON, Graeme. **Mais do que palavras : uma introdução a teoria da comunicação**. 3ed. São Paulo: Summus, 1990.
- FIGUEIREDO, José Carlos. **Comunicação sem fronteiras : da pré-história à era da informação**. São Paulo: Gente, 1999
- FIKER, J. **O discurso pericial e o discurso do magistrado: oposições e complementaridade – abordagem semiótica**. 2004. 306 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- HILL, Manuela Magalhães. HILL, Andrew. **Investigação por questionário**. 2ª ed. Lisboa: Sílabo, 2002.
- HOOG, W. A. Z.; PETRENCO, S. A. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.
- KII, G. **Uma contribuição ao ensino da perícia contábil**. 1998. 82 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Mackenzie, São Paulo, 1998.
- LEVIN, Jack. FOX, James Alan. **Estatística Aplicada às Ciências Humanas**. 9ª. ed. São Paulo: Pearson Education, 2004.
- LEVINE, David M. [et al]. **Statistics for managers using Microsoft Excel**. 3ª. Ed.
- NEUMANN, R. A. **Perícia contábil nas tomadas de decisões dos magistrados nos processos de falência e concordatas nas varas cíveis da região do Grande ABC**. 2004. 124 f. Dissertação (mestrado) - UniFecap - Controladoria e Contabilidade Estratégica, São Paulo, 2004.
- MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing : uma orientação aplicada**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Contribuição à formulação de um sistema conceitual e operacional contábil de apuração de haveres em processos judiciais**. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J. N. **Análise de dados para ciências sociais: a complementariedade do SPSS**. 2º ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2000.
- SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- SANTANA, Creusa Maria Santos de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. 215p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SCHMIDT, O. A. **Um estudo da influência da qualidade das perícias contábeis na decisão dos juízes nos fóruns do planalto catarinense**. 2000. 79 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2000.

SILVA, J. L. **Perícia contábil**: um modelo de cálculo para laudos periciais na justiça do trabalho. 2002. 224 f. Dissertação (mestrado) - UniFecap - Controladoria e Contabilidade Estratégica, São Paulo, 2002.

SILVA, M. A. **A perícia contábil nas Varas Cíveis Estaduais das Comarcas do Grande ABCD e Região**: um estudo exploratório. 2000. 135 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2000.

SOUZA, Nádya Aparecida de. **Metodologia do ensino superior**. Londrina: UEL, 2003.

VITOVSKY, Vladimir Santos, *in*: **Administração da Justiça Federal: concurso de monografias 2004**. Centro de Estudos Judiciários. Brasília: CJF, 2005.